

e forma acima estipulados, representado pela dívida acima confessada, o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE, pela presente escritura e na melhor forma de direito, transfere, com efetivamente transferido têm, à OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIARIA, a propriedade resolúvel do imóvel descrito na Clausula Primeira, nos termos da Lei Federal nº 9.514/1997. Parágrafo Único - Constituída a propriedade fiduciária, com registro desta escritura no competente Cartório de Registro de Imóveis e a entrega do imóvel, dá-se o desdobramento da posse do mesmo, tornando-se o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE possuidor direto e a OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIARIA, possuidora indireta do imóvel, até a quitação total da presente transação. CLÁUSULA SÉTIMA - Fica desde já convencionado que vencida e não paga qualquer das parcelas do saldo devedor, terá o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE o prazo de carência de 30 (trinta) dias, a partir do vencimento da parcela em atraso, para quitação do débito e caso não o faça, aplicar-se-á o disposto no art. 26 e 27, da Lei Federal nº 9.514/1997, sendo solicitado ao Ofício do Cartório do registro de Imóveis competente que notifique o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE para satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, a prestação vencida e as que vencerem até a data do pagamento, acrescidas de juros, correção, tributos, penalidades e demais ônus devidos, em razão deste instrumento, as contribuições e as despesas de cobrança e intimação, sob pena de se consolidar a propriedade do imóvel objeto do presente instrumento em nome da OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIARIA, através de registro na matrícula do mesmo. Parágrafo Primeiro - Não ocorrendo o pagamento do débito por parte do OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE será aplicada a multa resolúvel descrita no subitem 10.4 do Leilão Público - Edital nº 004/2024, perdendo o sinal dado em garantia e a perda da comissão do leiloeiro, ambos à título de multa e prejuízo ao certame, não cabendo recurso administrativo ou judicial requerendo devolução dos valores, bem como, haverá a perda da propriedade, ficando ainda sujeito as penalidades descritas no subitem 10.5 e alíneas, sendo o imóvel vendido colocado em leilão público, no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu registro em nome da OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIARIA. Parágrafo Segundo - Na hipótese de sua venda em leilão público atribui-se para o imóvel o valor principal aqui financiado, estipulando no presente contrato, e, não se atingindo o valor em primeiro leilão, o imóvel será novamente leilado nos 15 (quinze) dias subsequentes ao primeiro leilão, pelo maior lance oferecido, que não poderá ser inferior ao tamanho da dívida, acrescido das despesas de cobrança e leilão, tributos, aluguel, contribuições e demais encargos e ônus previstos neste contrato. Parágrafo Terceiro - Registrado o imóvel em nome da OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIARIA, obriga-se o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE a desocupá-lo e entregá-lo imediatamente a sua proprietária, independente de prévia notificação, sob pena de propositura de ação nos moldes do art. 30, da Lei Federal nº 9.514/97. CLÁUSULA OITAVA - Fica convencionado, ainda, que a OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIARIA poderá considerar vencida por antecipação a totalidade da dívida confessada acrescida das penalidades previstas, exigindo seu imediato pagamento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, se: a) o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, o bem objeto do presente instrumento, sem o prévio e expresso consentimento da OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIARIA; b) o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE, também sem o consentimento prévio e expresso da OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIARIA, constituir sobre o imóvel quaisquer ônus reais ou pessoais; c) contra o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE for movidas ações ou execuções ou decretadas quaisquer medidas judiciais que de algum modo afetem o imóvel aqui objetivado; CLÁUSULA NONA - A entrega do imóvel objeto do presente instrumento se dará imediatamente, ficando condicionado, exclusivamente, ao prévio registro deste contrato no Cartório de Registro competente, pelo OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE. CLÁUSULA DÉCIMA - Fica assegurado ao OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE, desde que adimplente, o livre uso do imóvel objeto desta escritura e da alienação fiduciária e promover o respectivo registro junto ao Cartório Imobiliário, realizar obras no mesmo, porém, uma vez EXECUTIDO o PACTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIARIA, a OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIARIA não estará sujeita à indenização de quaisquer benfeitorias ali realizadas. DOCUMENTOS APRESENTADOS - Foram apresentados e ficam arquivados neste Tabelionato de Notas os Seguintes documentos: a) ... (descrever documentos). No caso de mora superior EXIGÊNCIAS - Foram cumpridas as exigências documentais constantes da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985. Tal como como regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09 de setembro de 1986. DOCUMENTOS APRESENTADOS - Foram apresentados e ficam arquivados neste Tabelionato de Notas os Seguintes documentos: a) ... (descrever documentos). DECLARAÇÕES FINAIS - Fica convencionado que o OUTORGADO COMPRADOR deverá apresentar exemplar deste instrumento com a respectiva certidão de seu registro no competente Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo

de até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura deste instrumento, bem como correrá por sua conta o pagamento de todas as despesas da Lavratura desta Escritura, sua transcrição no registro imobiliário, impostos, taxas e quaisquer outras. As partes requerem e autorizam o Oficial Registrador Imobiliário competente a proceder todos os atos que se fizerem necessários ao registro da presente escritura, aí incluídos eventuais averbações ou registros precedentes pertinentes. As partes convencionam, ajustam e elegem o fora da cidade de Cuiabá-MT para dirimir qualquer divergência oriunda desta escritura. As PARTES estão de pleno acordo com os termos e condições deste instrumento, assim o disseram e pediram que eu lhes lavrasse esta Escritura (fecho de praxe dos cartórios).

OUTORGANTE VENDEDORA:

SUELME EVANGELISTA FERNANDES

Diretor-Presidente

Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural
- EMPAER

OUTORGANTE COMPRADOR

Protocolo 1616232

METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 033/2024/UCA/METAMAT

Dispõe sobre a Designação de Equipe de Fiscalização para as Aquisições e os Contratos no âmbito da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas e em observância ao que dispõe a Lei nº 13.303/2016, e subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gestor e Fiscal da contratação a seguir informada:

GESTOR: Rafael Gonçalo de Barros Provatti - matrícula 360

FISCAL: Jean Augusto de Moraes - matrícula 348

SUPLENTE: Ismael Martinho de Souza Ramos - matrícula 405

CONTRATO Nº 011/2021/METAMAT

2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 011/2021/METAMAT

Processo SIGADOC: METAMAT-PRO-2023/00057

CONTRATANTE: Companhia Mato-Grossense de Mineração - METAMAT, CNPJ nº 03.020.401/0001-00

CONTRATADA: Domingos Sávio Queiroz Porto - ME, CNPJ sob nº 24.721.508/0001-47

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de chaveiro.

VIGÊNCIA: 12 meses - Início em 24/08/2024 e término em: 23/08/2025

Art. 2º As atividades de gestão, acompanhamento e fiscalização da execução das aquisições e dos contratos devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 3º As atribuições, as atividades de fiscalização da execução e as competências do Gestor e Fiscal encontram-se descritas nos arts. 13, 14, 15, 307 a 312, todos do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Publicada, registrada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2024.

Juliano Jorge Boraczynski

DIRETOR PRESIDENTE

METAMAT

Protocolo 1616291